







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000  
Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 13.953.742/0001-83

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0893/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024 FMS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER A REFORMA DA UNIDADE DO SAMU DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA EMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.953.742/0001-83, com sede na Travessa Sebastião Valeriano Paganí, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, representada legalmente por seu Secretário, o Sr. **Alessandro Nichio**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 045.844.417-07 e RG nº 1292049 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Francisco Nichio, nº 11, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000 e pela Prefeitura Municipal a Sra. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.778.934/0001-66, estabelecida no Rua Colatina, nº 45, Bairro Cristo Rei, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, e-mail: edsnaraju195@hotmail.com, tel.: (027) 99711-3193, representada neste ato pelo Sr. **Edson Moreira de Araújo**, portador do CPF nº 147.376.237-50 e RG nº 3.308.061 SPTC/ES, designada abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0893/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 008/2024 FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto deste instrumento será a Contratação de empresa especializada para promover a reforma da unidade do SAMU de São Domingos do Norte/ES, localizada na Rua Tereza Sian Lebarck, s/n, Centro, São Domingos do Norte/ES.  
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:  
1.2.1. O Termo de Referência;  
1.2.2. A Proposta da contratada;  
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FIRMADO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA.**

2.1. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência do contrato será de **06 (seis) meses** contados a partir da assinatura do mesmo, junto a sua publicação.

*(Handwritten signatures and marks at the top of the page)*

*(Handwritten initials)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emilio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000  
Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ nº 13.953.742/0001-83



2.2. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas por escrito, devidamente aprovada pelo setor competente.  
2.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: os serviços deverão ser entregues no prazo de 03 (três) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORDEM DE INÍCIO E PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**

3.1. Para emissão da ORDEM DE INÍCIO serão exigidos os seguintes documentos mínimos:  
3.1.1. Caução da Obra na forma prevista na lei nº 14.133/2021;  
3.1.2. O Alvará de Construção;  
3.1.3. ART/RT Execução de Obra;  
3.2. Tais documentos devem ser fornecidos pela empresa vencedora.

**CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Ficam vedadas as subcontratações no todo dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.  
4.2. Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura Municipal, homologados pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos juntamente com o Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

5.1. Conforme apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **PMSDN e o FMS**, o preço global para realização dos serviços é de **R\$ 40.010,80 (quarenta mil, dez reais e oitenta centavos)**.

5.2. É OBRIGATORIA a apresentação da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA proposta por parte da licitante, contendo a indicação do BDI, cronograma físico-financeiro e a composição dos itens detalhada, informando o percentual utilizado na composição do preço.  
5.3. A planilha orgamematária de referência foi elaborada conforme levantamento de quantitativos nos Projetos Básicos e Memoriais Descritivos, sendo que as unidades dimensionais e preços foram obtidas conforme os indicadores: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI, DER e Cotações com Fornecedores da região.  
5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado conforme o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela contratada, com base nos marcos de entrega e aceitação das etapas da obra.  
6.2. Será responsabilidade da fiscalização municipal, encaminhar Boletim de Medição para Secretaria de Fazenda para realizar seus procedimentos e posterior liberação efetiva dos valores solicitados, em conformidade com Relatório de Vistoria enviado.

112



6.3. A primeira medição só será encaminhada para pagamento acompanhada da Matricula CEI.  
6.4. Devem ser protocolados junto ao pedido de medição de todas as etapas da obra, a lista de funcionários vinculados à obra.  
6.5. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no DER-ES E SINAPI do mês 02 do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas atenuações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Observada a matriz de riscos, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:



113





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emilio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000  
Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ nº 13.953.742/0001-83



114

$NV = VC + V$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$V = VIDL - VIAL$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da

Licitação.

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços sem tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no Termo de Referência, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA.

9.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

9.4. Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

9.5. A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.

9.6. Acompanhar a execução dos serviços na figura do técnico fiscal e auxiliares.

9.7. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para pagamento.

9.8. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários a perfeita execução do objeto deste contrato.

9.9. Realizar a fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

9.10. Indicar e garantir participação de representantes da Prefeitura Municipal nas reuniões com a CONTRATADA.

9.11. Comunicar por escrito e temporariamente a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade apontada pelo Departamento de Engenharia na execução do contrato.

9.12. Comunicar a CONTRATADA da necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

9.13. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas e as condições previstas em cláusula contratual.

9.14. Designar por portaria, o fiscal do contrato, para realização do seu acompanhamento e fiscalização.

9.14.1. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra, deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do projeto básico, proposta de preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

9.15. O fiscal designado deverá fazer avaliações dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações na planilha orçamentária.

9.16. O fiscal responsável deverá realizar a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

9.17. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emilio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 13.953.742/0001-83

9.18. A CONTRATANTE deverá rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

9.19. A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

9.20. A CONTRATANTE poderá exigir a presença em tempo integral no canteiro de obras, do engenheiro responsável técnico.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos na planilha.

10.2. Deverá cumprir o prazo previsto para entrega da obra, conforme cronograma físico-financeiro.

10.3. A CONTRATADA é responsável por protocolar o pedido de alvará de construção junto a Prefeitura Municipal, se for o caso.

10.4. Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo.

10.5. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

10.6. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

10.7. Fornecer ART devidamente registrada por profissional competente para execução da mesma no ato da contratação.

10.8. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

10.9. Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

10.10. Todas as medições deverão seguir o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

10.11. Caso a CONTRATADA não cumpra com o cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelos quais não cumpriu com o cronograma e apresentar novo cronograma para ser avaliado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionado ao departamento de engenharia.

10.12. A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício e o mesmo deverá ser encaminhado ao departamento de engenharia aos cuidados do fiscal designado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

10.13. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa. Será permitida somente uma medição por mês.

10.14. A CONTRATADA deve se submeter a fiscalização da CONTRATANTE, sendo o fiscal de contrato o responsável por fazer as vistorias e correções caso seja necessário.



MS



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.15. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução dos serviços, no que diz respeito a observância de normas vigentes.

10.16. As vistorias realizadas pelo fiscal de contrato, deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

10.17. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

10.18. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

10.19. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

10.20. Submeter-se as normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratados e/ou por ela causado a terceiros.

10.21. Todos os materiais e equipamentos necessários para a execução da obra, serão as expensas custeadas pela CONTRATADA.

10.22. A empresa contratada deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

10.23. Caberá a CONTRATADA, todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade e também seguro de acidente de trabalho para todos que trabalham sob sua supervisão.

10.24. Destacar e refazer as obras e serviços que por ventura apresentarem erros ou defeitos de execução, detectados pela fiscalização e quando não aceitos pelo Departamento de Engenharia, sem ônus adicional para o município.

10.25. A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

10.26. Manter o diário de registro de obra devidamente atualizado.

10.27. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

10.28. A CONTRATADA deverá manter seus funcionários equipados com os devidos EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva durante todo período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

10.29. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/ES, referente a todos os serviços de engenharia.

10.30. Todos os entulhos retirados do local da obra deverão ser removidos imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.

10.31. O local onde será realizado o serviço, deverá ser entregue limpo, sem material excedente e pronto para uso público.

10.32. Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências do local do serviço, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto.

10.33. Reparar, substituir o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha a ser danificado, sem quaisquer ônus ao município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**  
Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000  
Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ nº 13.953.742/0001-83



116





447

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratado poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.10.3. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000  
Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ nº 13.953.742/0001-83



- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8

118



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000  
Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ nº 13.953.742/0001-83

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Domingos do Norte/ES deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Fundo Municipal de Saúde**

Ficha: 108 - Fonte: 150000150000.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A Fiscalização da execução deste Contrato será realizada por servidor nomeado através de portaria.

15.2. A fiscalização anotar-se-á em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no Termo de Referência.

16.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emilio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000  
Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ nº 13.953.742/0001-83

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.  
18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, justificado a necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).  
18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de São Domingos do Norte/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produza seus efeitos legais de direito, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 26 de julho de 2024.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**

Prefeita Municipal  
Município de São Domingos do Norte/ES  
CONTRATANTE

**Alessandro Nichchio**

Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**Edson Moreira de Araújo**

EMA Engenharia e Construção LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_





**ANEXO - CONTRATO Nº 000159/2024 - SEQUÊNCIA Nº 000001271**

Origem	Dispensa Nº 000008/2024	Processo	000893/2024
Contrato	Contrato Nº 000159/2024		
Empresa	EMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO		
CNPJ	CNPJ: 20.778.934/0001-66		
Endereço	Rua Colatina, 45 - Cristo Rei - São Domingos do Norte - ES - CEP: 29745000		
Secretaria	00003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Local	00105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Dotação	00108-150000150000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		

Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
001		PLACA DE OBRA NAS DIMENSÕES DE 2,0 X 4,0 M, PADRÃO DER...		M3	8.00	409,750	3.278,00
002		ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (espessura 14 cm) e argamassa de assentamento com preparo manual, at_12/2021		M2	6.65	82.400	547,96
003		REBOCO TIPO PAULISTA DE ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL HIDRATADA CH1 E AREIA LAVADA TRAÇO 1:0,5:6 espessura 25 mm		M2	12,88	79.500	1.023,96
004		EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm, at_08/2022		M2	12,88	68.500	882,28
005		FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO externa, completa, acabamento padrão popular, incluso de furo, fornecimento e instalação, at_12/2019		UND	1,00	119,190	119,19
006		TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2 OU 3/4, PARA PIA DE COZINHA, PADRAO POPULAR fornecimento e instalação, at_01/2020		UND	1,00	85,200	85,20
007		CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE SOBREPOR 6/9 LITROS, ref. astrá, ákros ou equivalente		UND	1,00	224,750	224,75
008		TOMADA DE 3 POLOS 20A/250V, COM PLACA 4X2"		UND	2,00	52,250	104,50
009		LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 fornecimento e instalação, at_02/2020		UND	4,00	20,090	80,36
010		LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, BASE G13 fornecimento e instalação, at_02/2020_p		UND	5,00	35,100	175,50
011		PINTURA COM TINTA ACRÍLICA SUVINIL, CORAL OU METALTEX inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos		M2	747,34	33,500	25.035,89
012		PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL, CORAL OU METALTEX A DUAS DEMÃOS inclusive fundo anti corrosivo a uma demão, em metal		M2	13,54	31,500	426,51
013		PINTURA DE ESQUADRIAS E ELEMENTOS DE MADEIRA aplicação manual, com duas demãos de tinta esmalte sintético referência suvinil, coral ou metaltex, inclusive fundo branco nivelador, referência suvinil, coral e metaltex ou equivalente		M2	12,82	56,500	724,33
014		LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA, AF_01/2020		M2	1,20	12,500	15,00

121







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rodovia Gether Lopes de Faria - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - Cep 29750-000 - Telefax (27) 3742-1219 - Telefone (27) 3742-1188

CNPJ: 32.350.312/0001-72

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:	
40.010,80		40.010,80		40.010,80	
015	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS com colher de pedreiro, argamassa trago 1:3 com preparo manual.	4,500	9,78	M2	44,01
016	ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI TIPO PARAJU peroba mica, angelim pedra ou equivalente para telhado de telha ondulada de fibrocimento esp. 6mm, com pontaltes e cabros, inclusive tratamento com cupinicida, exclusive telhas	139,500	24,24	M2	3.381,48
017	COBERTURA NOVA DE TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO 6,0MM inclusive cumeeiras e acessótos de fixação	69,500	24,24	M2	1.684,68
018	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA COM LARGURA DE 40 CM	272,150	8,00	M	2.177,20
		40.010,80		40.010,80	
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:	
		40.010,80		40.010,80	
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:	
		40.010,80		40.010,80	

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

Rod. Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000

Telefone: (027) 3742-0200 - CNPJ nº 36.350.312/0001-72

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 13.953.742/0001-83

**ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 159/2024 FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0893/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 FMS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024 FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.953.742/0001-83, com sede na Travessa Sebastião Valeriano Paganí, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, representada legalmente por seu Secretário, o Sr. **Alessandro Nicchio**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 045.844.417-07 e RG nº 1292049 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Francisco Nicchio, nº 11, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000 e pela Prefeitura Municipal a Sra. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado empresa **EMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.778.934/0001-66, estabelecida no Rua Colatina, nº 45, Bairro Cristo Rei, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, e-mail: [edsnarajujo195@hotmail.com](mailto:edsnarajujo195@hotmail.com), tel.: (027) 99711-3193, representada neste ato pelo Sr. **Edson Moreira de Araújo**, portador do CPF nº 147.376.237-50 e RG nº 3.308.061 SPTC/ES, designada abreviadamente de **CONTRATADA**, para execução do objeto: Contratação de empresa especializada para promover a reforma da unidade do SAMU de São Domingos do Norte/ES, localizada na Rua Tereza Sian Lebarck, s/n, Centro, São Domingos do Norte/ES.

Localidade atendida: Unidade do SAMU de São Domingos do Norte/ES, localizada na Rua Tereza Sian Lebarck, s/n, Centro, São Domingos do Norte/ES

Pelo presente autorizo a Contratada supracitada a iniciar os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, a partir da ciência e data de recebimento desta ordem.

São Domingos do Norte/ES, 31 de julho de 2024.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**

Prefeita Municipal  
Município de São Domingos do Norte/ES

CONTRATANTE

**Edson Moreira de Araújo**

EMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
CONTRATADA

CONTRATANTE

Secretário Municipal de Saúde

**Alessandro Nicchio**



124



Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº

159/2024 FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0893/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024 FMS

FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por

intermédio da Secretaria Municipal de Saúde,

inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.953.742/0001-83,

com sede na Travessa Sebastião Valeriano

Paganí, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP

29745-000, representada legalmente por seu

Secretário, o Sr. **Alessandro Nichio**, brasileiro,

casado, portador do CPF nº 045.844.417-07 e

RG nº 1292049 SSP ES, residente e domiciliado

na Rua Francisco Nichio, nº 11, Centro, São

Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000 e pela

Prefeita Municipal a Sra. **Ana Izabel Malacarne**

**de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF

nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia,

s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP

29745-000, aqui denominado **CONTRATANTE** e

do outro lado a empresa **EMA ENGENHARIA E**

**CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ nº 20.778.934/0001-66,

estabelecida no Rua Colatina, nº 45, Bairro Cristo

Rei, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000,

e-mail: edsnaraujo195@hotmail.com, tel.: (027)

99711-3193, representada neste ato pelo Sr.

**Edson Moreira de Araújo**, portador do CPF nº

147.376.237-50 e RG nº 3.308.061 SPTC/ES,

designada abreviadamente de **CONTRATADA**,

para execução do objeto: Contratação de empresa

especializada para promover a reforma da unidade

do SAMU de São Domingos do Norte/ES, localizada

na Rua Tereza Sian Lebarck, s/n, Centro, São

Domingos do Norte/ES.

Localidade atendida: Unidade do SAMU de São

Domingos do Norte/ES, localizada na Rua Tereza

Sian Lebarck, s/n, Centro, São Domingos do Norte/

ES

Pelo presente autorizo a Contratada supracitada

a iniciar os serviços, objeto do contrato acima

epígrafado, a partir da ciência e data de recebimento

desta ordem.

São Domingos do Norte/ES, 31 de julho de 2024.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**

Prefeita Municipal  
Município de São Domingos do Norte/ES  
CONTRATANTE

**Edson Moreira de Araújo**  
EMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
CONTRATADA

**Alessandro Nichio**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

Protocolo 1373384

(c) Representantes da Secretaria Municipal

de Saúde:  
Efetivo: Anastácia Ribeiro Barbosa

Suplente: Joice Bruno de Lima

(d) Representantes do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Efetivo: Patrícia Olmo de Andrade Chagas

Suplente: Anicea Gonçalves Olmo

(e) Representantes do Conselho Tutelar:

Efetivo: Luciana Silva Veck da Silva

Suplente: Carlos Cardoso de Araújo

(f) Representantes da Secretaria Municipal de

Fazenda:

Efetivo: Vanessa Bozzi Prando

Suplente: Sirleia de Almeida Leite

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete da Prefeitura de São Domingos do Norte -

em 31 de julho de 2024.

**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

Protocolo 1373897

**PORTARIA Nº 8.831, DE 31 DE JULHO DE**  
**2024**

Nomeia comissão para elaboração do Plano

Municipal pela Primeira Infância do Município de

São Domingos do Norte/ES.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

**DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de

suas atribuições legais;

**Considerando** memorando nº 25/2024/

SEMCONT, protocolizado sob nº 4599, em 12 de

julho de 2024.

**ESOLVE:**

Art. 1º Nomear para atuarem na comissão para

elaboração do Plano Municipal pela Primeira

Infância do Município de São Domingos do Norte/

ES, os seguintes membros:

I - Silvano Dos Santos Caldeira Zanetti Liberato;

II - Josiane Aparecida de Araújo Bohry;

III - Vanessa Bozzi Prando;

IV - Joice Bruno de Lima;

V - Luciana Silva Veck da Silva;

VI - Elison Cacio Camostrini.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete da Prefeitura de São Domingos do Norte -

em 31 de julho de 2024.

**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

Protocolo 1373903

